

LEI Nº 465/2023.

ARAGOMINAS-TO, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS ESTADO DO TOCANTINS** faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata o artigo 198 da Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 2º** O Município, através do Fundo Municipal de Saúde, transferirá os valores a cada servidor, de acordo com a quantia repassada pelo Ministério da Saúde, e dentro do limite recebido, conforme informações apresentadas e lançadas no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

**Parágrafo único:** a transferência de valores aos servidores será repassada até enquanto houver o cumprimento da assistência complementar pela união do que se trata a emenda 127/2022.

**Art. 3º** Os repasses concedidos através desta compreendem de forma retroativa os meses de maio, junho, julho e agosto, e abrange os pagamentos dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, ficando consignados à transferência feita pela União ao Município de Aragominas-TO.

**Art. 4º** Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratados, credenciados por meio de processo licitatório, entidades privadas ou conveniados, incluindo filantrópicos, que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados, conforme regra específica destacada no artigo 1120-B, III, da Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 e artigo 198 da Emenda Constitucional 127/2022.

**Parágrafo único:** Os instrumentos firmados entre o Município e qualquer prestador de serviço, bem como os contratados, poderão ser aditivados, reformulados ou refeitos, acrescentando a formalização do disposto nesta legislação, estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município por meio de ato normativo, sob pena de suspensão do repasse.

**Art. 5º** A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS**, em 23 de outubro de 2023.

**FRANCISCO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal